



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

NOTA TÉCNICA Nº 02/2025 NUDEMA/MPE-AL

SANEAMENTO BÁSICO. DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. ARTIGOS 6º E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS NA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO. - POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO. LEI FEDERAL 11.445/2007 E DECRETO REGULAMENTADOR 7.217/2010. PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB). OBRIGATORIEDADE. PRESSUPOSTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PMSB. INDISPENSABILIDADE DO CONTROLE SOCIAL. CONTEÚDO MÍNIMO (DIAGNÓSTICO, OBJETIVOS, METAS, SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS, MEDIDAS ESTRUTURANTES E DE GESTÃO, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.) CONDIÇÃO DE VALIDADE PARA A CONTRATAÇÃO/DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUGESTÕES E PARÂMETROS MÍNIMOS DE ORIENTAÇÃO PARA SUBSIDIAR A ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

1. INTRODUÇÃO

O Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas, considerando a necessidade de monitorar e fiscalizar os serviços públicos essenciais à população, vem, por meio desta Nota Técnica, recomendar às Promotorias de Justiça com atuação na área ambiental e urbanística a abertura de procedimentos administrativos para acompanhar a execução dos serviços de esgotamento sanitário e a implementação de outras medidas relevantes na questão, como a criação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico nos Municípios Alagoanos. A precariedade no esgotamento sanitário representa um dos maiores desafios para a garantia de um



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

meio ambiente ecologicamente equilibrado e para a promoção da saúde pública, direitos consagrados pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 225 e 196, respectivamente.

O esgotamento sanitário é essencial para prevenir doenças, proteger os recursos hídricos e assegurar qualidade de vida às populações urbanas e rurais. Contudo, a realidade no estado de Alagoas evidencia sérias deficiências na prestação desse serviço, notadamente em relação à coleta e ao tratamento de esgoto o cenário é preocupante, resultando em impactos negativos para o meio ambiente e para a saúde das comunidades. Tais problemas estão associados à ausência de planejamento adequado, à insuficiência de investimentos e à baixa fiscalização das concessionárias e dos próprios municípios responsáveis pelo serviço.

Nesse contexto, esta Nota Técnica busca reforçar a importância da atuação do Ministério Público como agente fiscalizador e indutor de políticas públicas voltadas à universalização do esgotamento sanitário. Para tanto, propõe-se o acompanhamento sistemático de dois aspectos cruciais: a atuação dos municípios na elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que se interliga diretamente ao ponto de esgotamento sanitário, e a fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de saneamento.

Essa atuação articulada das Promotorias de Justiça visa não apenas o cumprimento das normas ambientais e urbanísticas, mas também a mitigação dos impactos ambientais provocados pelo despejo inadequado de efluentes. Além disso, pretende contribuir para o alcance das metas previstas no Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal n.º 14.026/2020), que estabelece a universalização dos serviços até 2033.

Ao longo deste documento, serão detalhadas as recomendações específicas para orientar a atuação ministerial, destacando-se a relevância ambiental do tema e a necessidade de uma fiscalização integrada para garantir a efetividade das políticas públicas de saneamento em Alagoas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da Necessidade de implementação de um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) nos municípios alagoanos.

Para uma visão integrada do esgotamento sanitário, é essencial compreendê-lo como parte do conjunto de serviços sanitários denominados saneamento básico. A Constituição Federal de 1988 menciona o saneamento básico em três momentos distintos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

- (i) no artigo 21, inciso XX, atribuindo à União competência para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”;
- (ii) no artigo 23, inciso IX, estabelecendo como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a execução de “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”;
- (iii) no artigo 200, inciso IV, que inclui entre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação da política e a execução das ações de saneamento básico.

Somente com a Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, este conceito ganhou definição robusta. O artigo 3º da referida lei define saneamento básico como o **“conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais”**.

O saneamento básico é um dos pilares fundamentais da saúde pública, da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o SUS, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) e do Programa Nacional da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua), desempenha papel crucial na vigilância e no controle da qualidade da água destinada ao consumo humano.

A adequada implementação do esgotamento sanitário, um dos serviços essenciais do saneamento básico, é indispensável para prevenir doenças, proteger recursos naturais e melhorar a qualidade de vida. Desde as civilizações antigas, esforços para destinar corretamente os dejetos humanos buscaram prevenir pestes e contaminações que comprometiam a saúde e a sobrevivência das comunidades.

Constitucionalmente, a responsabilidade dos Municípios na promoção de programas de saneamento básico está prevista no artigo 23, inciso IX. Tal responsabilidade deve observar as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, dispostas na Lei nº 11.445/2007, incluindo a elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), como estabelece o artigo 9º da norma. A elaboração do PMSB é prerrogativa exclusiva do titular dos serviços, sendo vedada sua formulação por empresas concessionárias, embora estas devam fornecer dados e informações necessárias para subsidiá-lo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

O PMSB é um instrumento essencial para gestores públicos, oferecendo ferramentas para a gestão integrada dos serviços de saneamento e suporte à tomada de decisões relacionadas à contratação ou concessão de serviços como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos.

A obrigatoriedade do PMSB foi reforçada pela Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, e ao seu art. 19, determinando que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico elaborem e publiquem seus **Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) até 31 de dezembro de 2022**, sendo o prazo para sua elaboração como **condição indispensável para o acesso a recursos orçamentários da União**. De acordo com o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, recursos federais para serviços de saneamento básico somente podem ser destinados a municípios que possuam o PMSB concluído e aprovado pelo Poder Legislativo. Essa exigência também é **condição para a concessão de qualquer serviço que componha o saneamento básico**, conforme o artigo 11 da referida lei.

Diante disso, é imperativo que o Ministério Público de Alagoas, por meio das promotorias de justiça locais, atue para garantir a implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico em todo o Estado de Alagoas. Tal atuação deve ter como objetivo:

- a) Cobrar a elaboração e aprovação do PMSB pelos Municípios, garantindo o cumprimento do marco legal do saneamento básico;
- b) Fiscalizar a destinação de recursos públicos para serviços de saneamento, assegurando sua vinculação às diretrizes do PMSB;
- c) Promover ações que incentivem a transparência e a participação social na formulação e execução do PMSB, fortalecendo a gestão democrática do saneamento básico;
- d) Assegurar que os serviços prestados sejam planejados e executados de forma integrada e sustentável, com base nas demandas da população.

Dessa forma, o Ministério Público pode atuar como um agente essencial na efetivação do direito ao saneamento básico e na promoção da saúde pública, da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável em Alagoas.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico, a saber: (i) abastecimento de água; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo de águas pluviais, incluindo a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

limpeza e fiscalização preventiva das redes urbanas. O horizonte de planejamento do PMSB é de 20 (vinte) anos, sendo avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os planos plurianuais. Sua abrangência deve incluir todo o território municipal, tanto em áreas urbanas quanto rurais, observando os conteúdos mínimos definidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Lei Federal nº 9.433/1997 (art. 31) e Resolução Recomendada nº 75/2009 do Conselho das Cidades.

O PMSB, enquanto instrumento de planejamento, deve estar alinhado com os Planos das Bacias Hidrográficas em que o município estiver inserido, com o Plano Diretor Municipal e seus planos setoriais, como o Plano Local de Habitação de Interesse Social e/ou de Regularização Fundiária Urbana, os Planos de Resíduos Sólidos, além de outros planos e políticas públicas voltados ao desenvolvimento social e econômico, bem como à melhoria da qualidade de vida, em que o saneamento básico seja fator determinante.

Adicionalmente, o PMSB deve observar o conteúdo mínimo estabelecido pelo art. 19 da Lei nº 11.445/2007, que inclui:

- I. **Diagnóstico** da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, além de identificar as causas das deficiências detectadas;
- II. **Objetivos e metas** de curto, médio e longo prazos para a universalização do saneamento básico, admitindo soluções graduais e progressivas compatíveis com os demais planos setoriais;
- III. **Programas, projetos e ações** necessários para atingir os objetivos e metas, compatíveis com os planos plurianuais e demais planos governamentais correlatos, incluindo a identificação de possíveis fontes de financiamento;
- IV. **Ações para emergências e contingências;**
- V. **Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática** da eficiência e eficácia das ações programadas.

A gestão democrática e a participação da sociedade civil devem ser asseguradas em todas as fases de elaboração e execução do PMSB, abrangendo desde a aprovação até o monitoramento, avaliação e revisão do plano. O controle social, além de ser um princípio fundamental da política de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

saneamento básico (art. 2º, X, da Lei nº 11.445/2007), é definido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação, planejamento e avaliação dos serviços de saneamento básico (art. 3º, IV, da mesma lei).

Especificamente para a elaboração do PMSB, a Lei nº 11.445/2007 prevê expressamente a ampla divulgação das propostas e a realização de audiências ou consultas públicas (art. 19, §5º). Essa exigência é reforçada pelo art. 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010, que determina a elaboração do PMSB com a cooperação de associações representativas e a ampla participação da população e de diversos segmentos da sociedade, conforme previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Sendo assim, resta evidente a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) por parte dos municípios alagoanos, como medida indispensável para garantir o cumprimento das diretrizes do Marco Legal do Saneamento e promover o acesso universal e sustentável a serviços de qualidade. A implementação do PMSB é crucial não apenas para atender às exigências legais, mas também para assegurar a melhoria das condições de saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico, sendo um instrumento fundamental para planejar e executar políticas públicas que impactem diretamente a qualidade de vida da população, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

2.2. Da importância de uma fiscalização efetiva acerca da execução dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestado por concessionárias.

O programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, coordenado pelos: Ministério Público Federal- MPF, Ministério Público Estadual – MPE, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHRS e Batalhão da Polícia Ambiental de Alagoas – BPA.AL que tem entre seus objetivos, identificar situações diversas, ambientais, em desacordo com a legislação vigente, que causem riscos para as populações locais com impacto na Bacia Hidrográfica a fim de adotar medidas judiciais e extrajudiciais, sempre que necessário, para correção das irregularidades protegendo dessa forma as comunidades e preservando os recursos ambientais.

Dentre as diversas áreas de atuação, do programa, temos a gestão de recursos hídricos e saneamento básico que engloba Abastecimento de Água para Consumo Humano, Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário nos municípios da bacia. Nos últimos dez anos, do programa em Alagoas, observam-se melhorias significativas frente às adequações dos municípios quanto:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

- a) Ao tratamento da água para consumo humano, no cumprimento da legislação vigente no âmbito da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - MS, Nº 005/2017, anexo XX, alterado pelas Portarias: GM/MS, Nº 888 de maio/2021 e GM/MS 2.472 de set/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- b) Na adequação dos 102 municípios alagoanos no que trata à Lei de Resíduos Sólidos Nº 12.305/2010, que determina destinação adequada e o tratamento do Lixo;

Entretanto, relacionado ao Esgotamento sanitário que trata da Coleta, Transporte, tratamento e destinação final de esgoto doméstico e industrial, em atendimento as Leis: (a) nº 11.445, de 5/01/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências; (b) Lei nº 14.026, de 15/07/2020 que Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências bem como no que dispõe a Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 que dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, não estão sendo atendidas, nem tem tido avanços. Observa-se, outrossim, durante as fiscalizações, estagnação e ou retrocesso do que já havia sido implantado em algumas localidades, com situações de prejuízo financeiro dos recursos aplicados, por falta de utilização, falta de manutenção e abandono.

A ausência ou inadequação no tratamento dos esgotos tem consequências importantes como a degradação dos corpos hídricos redução da disponibilidade de água de boa qualidade para usos múltiplos, como abastecimento público, irrigação, recreação e geração de energia. O lançamento direto de efluentes não tratados em rios, lagoas ou na drenagem natural do solo nas áreas urbana e rural dos municípios, resulta na contaminação dos corpos hídricos, comprometendo a qualidade da água e promovendo a degradação ambiental. Essa contaminação pode levar à mortandade da fauna e flora aquáticas, afetando a biodiversidade local, e à disseminação de doenças entre a população que entra em contato direto ou indireto com esses recursos hídricos poluídos podendo causar doenças como hepatite A, cólera e diarreias que estão frequentemente associadas à exposição a águas contaminadas, destacando a gravidade do problema.

Dessa forma, tratar os esgotos sanitários adequadamente com coletas domiciliares sendo encaminhados às Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs e efetivar o lançamento de seus efluentes, de forma controlada, dentro dos padrões exigidos pela norma técnica, nos corpos hídricos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

são ações indispensáveis para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Importante considerar que restaurar esses recursos naturais após contaminação demanda tempo, perda da biodiversidade além de elevados custos financeiros, reforçando a necessidade de uma gestão eficiente e preventiva.

Ao investir na implantação de sistemas de saneamento eficazes, os ecossistemas aquáticos estarão protegidos assegurando uma melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras. A preservação dos recursos hídricos não é apenas uma responsabilidade técnica, mas um compromisso ético com o bem-estar coletivo e a sustentabilidade do planeta

Diante do cenário exposto, o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL) reforça a necessidade urgente de fiscalização mais rigorosa e atuação coordenada para garantir a adequada implementação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios alagoanos. O cumprimento das normas e a execução das obrigações contratuais relacionadas ao saneamento básico são essenciais para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a garantia de direitos fundamentais das populações locais.

Em Alagoas, o esgotamento sanitário é um serviço prestado por diferentes operadores, dependendo do município. Nos 60 municípios alagoanos em que há contratos de concessão, as concessionárias privadas assumem a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto doméstico e industrial, enquanto a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) é responsável pela produção de água. Nos municípios onde não há concessões, a Casal continua a ser a operadora responsável integralmente pelos sistemas de esgoto e água. Já nas localidades onde nem a Casal nem operadores privados atuam, o serviço de esgotamento sanitário é prestado diretamente pelo município, seja por meio de suas secretarias ou através dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs).

Nessa conjuntura, destaca-se a importância da fiscalização contínua e da atuação das Promotorias de Justiça locais para garantir que os contratos de concessão e os serviços públicos de esgotamento sanitário estejam sendo efetivamente cumpridos, em conformidade com as Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020, que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico. A fiscalização deve abranger a análise da manutenção e operação dos sistemas, com especial atenção à realização de investimentos planejados, à qualidade do serviço prestado e à universalização da coleta e tratamento de esgoto, buscando evitar falhas na implementação, como a estagnação ou retrocesso nos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

Além disso, é fundamental que o Ministério Público atue de maneira preventiva e corretiva, adotando medidas judiciais ou extrajudiciais, quando necessário, para corrigir falhas na execução dos contratos, garantir a continuidade e eficiência do serviço e evitar prejuízos à população. A fiscalização também deve ser voltada para a adequada destinação e tratamento do esgoto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 430/2011, que regula as condições, parâmetros e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos d'água.

A atuação das Promotorias de Justiça locais é crucial para resguardar os princípios da prevenção e da precaução ambiental, que são fundamentais para evitar danos irreparáveis aos recursos naturais e à saúde pública. Ao intensificar a fiscalização sobre os serviços de esgotamento sanitário, as promotorias têm o papel de antecipar e mitigar riscos ambientais e de saúde antes que se concretizem, garantindo a aplicação eficaz das normas legais e regulatórias. A prevenção, ao buscar identificar e corrigir falhas nas fases iniciais da implementação e operação dos serviços, evita a degradação ambiental e os impactos negativos sobre as comunidades. Já a precaução, ao adotar medidas que minimizem os danos potenciais, assegura a proteção do meio ambiente, prevenindo a contaminação dos recursos hídricos e a propagação de doenças, alinhando-se aos compromissos éticos e sustentáveis de conservação e bem-estar coletivo.

Portanto, o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do MPE/AL recomenda às Promotorias de Justiça a intensificação da fiscalização sobre os contratos de concessão e a atuação direta nos municípios que não estão sob concessão, com o objetivo de garantir que o esgotamento sanitário seja prestado de maneira regular, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a proteção ambiental e a saúde pública, além da qualidade de vida das populações locais.

3. DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA AS PROMOTORIAS LOCAIS

Com o escopo de promover uma atuação mais eficiente, ágil e uniforme, apresentamos, a seguir, sugestões destinadas a auxiliar os membros deste Parquet no enfrentamento de demandas relacionadas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) nos municípios alagoanos, bem como à fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados por concessionárias em todo o Estado do Alagoas.

De acordo com a Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, o instrumento legítimo para **acompanhar** e **fiscalizar** política pública é o **Procedimento Administrativo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (parágrafo único, art. 8º, Resolução CNMP nº 174/17), desta forma, se no curso do procedimento administrativo for verificada a necessidade de apurar fato específico (ex.: desvio de verba pública, irregularidade em processo licitatório, omissão do agente público) poderá ser instaurado Procedimento Preparatório-PP ou Inquérito Civil-IC¹ para investigar este fato.

Nesse sentido, recomenda-se às Promotorias de Justiça locais do Ministério Público do Estado de Alagoas a abertura de dois Procedimentos Administrativos (PAs) distintos: um destinado a acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) nos municípios alagoanos e outro voltado especificamente à fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico.

A abertura de PAs específicos para cada uma dessas demandas permite uma abordagem mais focada e organizada, assegurando maior eficiência no tratamento de questões estratégicas e evitando a dispersão de esforços em procedimentos isolados ou de menor escala (rua a rua ou bairro a bairro, por exemplo). Essa medida também fortalece o acompanhamento contínuo das políticas públicas e serviços, promovendo uma atuação mais efetiva e alinhada às diretrizes institucionais, conforme estabelecido pela Resolução nº 174/2017 do CNMP.

De acordo com a Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo deve ser instaurado por portaria sucinta, com prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período (art. 10 e 11).

Definido o procedimento adequado para acompanhar a demanda, sugere-se ao Promotor de Justiça as seguintes providências:

a) Medidas para o acompanhamento do PMSB

¹ Resolução CNMP nº 23, de 17 setembro de 2007 - Regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

• **Quando o PMSB é inexistente**

Se o município ainda não iniciou a elaboração do plano, sugere-se:

- Realizar reunião com representantes municipais, como o prefeito ou secretários, para discutir a ausência do PMSB.
- Oficiar solicitando esclarecimentos formais sobre a omissão na elaboração do plano e justificativas para o atraso.
- Representar ao Tribunal de Contas para auditoria operacional em municípios que não elaboraram seus PMSB.
 - Justificar a representação com base nos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente causados pela ausência do plano.
- Requisitar as Secretarias Municipais informações sobre convênios firmados com o município para elaboração do PMSB.
- Requisitar, se entender necessário, análise técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPAL (Caop), direcionando a solicitação aos núcleos específicos, conforme a demanda concreta e o suporte técnico exigido
- Expedir Recomendação ao gestor municipal, estabelecendo prazo razoável para início do processo de elaboração do plano.
 - Detalhar as providências que devem ser tomadas, como a contratação de equipe técnica ou celebração de convênios.
 - Recomendar a realização de audiências ou consultas públicas, garantindo a ampla participação da população e de diversos segmentos da sociedade.
- Caso a Recomendação não seja atendida, propor a celebração de um Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).
 - O TAC deve prever metas claras e cronogramas para a conclusão do plano.
- Na hipótese de descumprimento do TAC, ajuizar ação civil pública para obrigar a elaboração do PMSB.

• **Quando o PMSB está em processo de elaboração**

Se o município está elaborando o plano, é importante:

- Solicitar informações detalhadas sobre o estágio do processo, como:
 - Fase atual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

- Equipe técnica responsável e suas qualificações.
 - Cronograma com prazos e metas.
 - Verificar a transparência do processo, avaliando se houve ampla divulgação das etapas e participação social.
 - Garantir que o plano seja compatível com outras políticas públicas, como:
 - Plano de Bacia Hidrográfica.
 - Plano Diretor Municipal.
 - Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).
 - Provocar a realização de audiências públicas, reuniões ou conferências para assegurar a participação da sociedade e de especialistas.
 - Requisitar, se entender necessário, análise técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPAL (Caop), direcionando a solicitação aos núcleos específicos, conforme a demanda concreta e o suporte técnico exigido
 - Se identificadas falhas ou omissões, expedir Recomendação para ajustes no PMSB, com prazos específicos para adequação.
 - Não atendida a Recomendação, propor TAC com metas e obrigações claras.
 - Em caso de descumprimento do TAC, ajuizar ação civil pública para garantir a conclusão do plano.
- **Quando o PMSB está finalizado e aprovado**

Se o município possui PMSB concluído, as ações devem focar na execução:

- Solicitar cópia do plano e verificar se está disponível no site oficial da Prefeitura, com fins de atendimento ao princípio da transparência ativa.
- Analisar se o plano abrange todo o território municipal, incluindo áreas rurais e periferias urbanas.
- Requisitar suporte técnico especializado do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPAL (Caop), por meio dos núcleos competentes, sobre a adequação do plano às normas legais e diretrizes técnicas aplicáveis, garantindo uma análise especializada que contemple as especificidades de cada área envolvida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

- Promover audiências públicas para discutir com a sociedade a implementação e o cronograma do PMSB.
- Acompanhar a execução dos programas, projetos e metas previstos no plano, monitorando resultados periodicamente.
- Verificar se os contratos de concessão ou prestação de serviços de saneamento básico estão compatíveis com o PMSB.
 - Contratos que delegam serviços de saneamento básico só têm validade se estiverem alinhados ao plano (art. 39, I, Decreto nº 7.217/2010).
- Identificar a necessidade de revisão do PMSB, caso este esteja desatualizado ou em desconformidade com a legislação.
 - Expedir Recomendação para revisão, com prazos e diretrizes claras.
- Não atendida a Recomendação, propor TAC com obrigações específicas.
- Em caso de descumprimento do TAC, ajuizar ação civil pública para a revisão e implementação do plano.

b) Medidas para fiscalização da concessão dos serviços de saneamento básico

- **Para os Municípios que prestam o Serviço Diretamente ou por Meio de SAAEs:**
 - Solicitar ao município cópia dos contratos de prestação de serviço e convênios que envolvem a gestão do esgotamento sanitário, verificando se as cláusulas estão em conformidade com as exigências do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e com a legislação vigente.
 - Avaliar se o município adota práticas adequadas de operação e manutenção dos sistemas de esgoto, em especial quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto, conforme os parâmetros exigidos pela legislação ambiental e sanitária.
 - Verificar a existência de mecanismos de controle social, como conselhos ou comissões, para o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
 - Solicitar informações detalhadas sobre os investimentos realizados no setor de esgotamento sanitário e os planos de expansão ou melhorias previstas.
 - Exigir relatórios periódicos que comprovem a adequação dos serviços às normas e que apresentem indicadores de qualidade e eficiência na gestão dos sistemas de esgoto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

- Caso sejam identificadas falhas ou omissões, expedir Recomendação para que o município corrija as irregularidades, garantindo a execução adequada das obrigações contratuais e legais.
- Se a Recomendação não for atendida no prazo estabelecido, propor a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, em caso de descumprimento do TAC, ajuizar ação civil pública para exigir a regularização do serviço.
- Requisitar, se entender necessário, análise técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPAL (Caop), direcionando a solicitação aos núcleos específicos, conforme a demanda concreta e o suporte técnico exigido.
- **Para os Municípios Sob a Responsabilidade da Casal:**
 - Solicitar à Casal cópia dos contratos e convênios de prestação de serviço, verificando sua conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e com a legislação federal de saneamento básico.
 - Analisar as cláusulas contratuais que tratam da execução dos serviços de esgotamento sanitário, garantindo que a Casal cumpra com as metas de universalização, qualidade e prazos estabelecidos.
 - Solicitar à Casal informações sobre os investimentos realizados na operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, bem como sobre os planos de expansão e melhorias, com ênfase no cumprimento das obrigações legais e contratuais.
 - Exigir que a Casal forneça relatórios técnicos e informações detalhadas que comprovem a adequação dos serviços aos padrões ambientais e sanitários estabelecidos pela legislação.
 - Oficiar a ARSAL (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas) solicitando esclarecimentos sobre a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados de saneamento básico.
 - ARSAL deve ser instada a fornecer informações detalhadas sobre os mecanismos de controle e monitoramento aplicados aos contratos de concessão, verificando a adequação da sua atuação no acompanhamento do cumprimento das obrigações das concessionárias e se estão sendo respeitados os prazos, metas e padrões estabelecidos pelo novo marco regulatório do saneamento e pela legislação ambiental e sanitária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

- Caso se identifiquem lacunas na regulação ou na fiscalização, deve-se buscar esclarecimentos quanto às medidas corretivas adotadas pela agência para assegurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.
- Caso sejam identificadas irregularidades ou omissões no cumprimento das obrigações contratuais, expedir Recomendação à Casal e ao município, responsável solidariamente pela fiscalização dos serviços, para que corrijam as falhas encontradas.
- Se a Recomendação não for atendida, propor um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Casal, para garantir a adequação dos contratos e a melhoria da fiscalização. Em caso de descumprimento do TAC, ajuizar ação civil pública.
- Requisitar, se entender necessário, análise técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPAL (Caop), direcionando a solicitação aos núcleos específicos, conforme a demanda concreta e o suporte técnico exigido.
- **Para os Municípios Sob Concessão Privada:**
 - Solicitar às concessionárias cópia dos contratos de concessão e verificar se as cláusulas estão alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e às exigências legais do novo marco regulatório do saneamento (Lei nº 14.026/2020).
 - Avaliar as cláusulas contratuais relacionadas às metas de cobertura, qualidade dos serviços e prazos de execução, com ênfase na implementação dos sistemas de esgotamento sanitário e na qualidade do serviço prestado à população.
 - Solicitar às concessionárias informações detalhadas sobre os investimentos realizados nos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo os planos de expansão, melhorias e manutenção dos serviços.
 - Exigir das concessionárias relatórios técnicos periódicos, que comprovem a adequação dos serviços prestados aos padrões exigidos pela legislação ambiental e sanitária, e que apresentem indicadores de qualidade e eficiência na operação dos sistemas de esgoto.
 - Oficiar a ARSAL (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas) solicitando esclarecimentos sobre a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados de saneamento básico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

- ARSAL deve ser instada a fornecer informações detalhadas sobre os mecanismos de controle e monitoramento aplicados aos contratos de concessão, verificando a adequação da sua atuação no acompanhamento do cumprimento das obrigações das concessionárias e se estão sendo respeitados os prazos, metas e padrões estabelecidos pelo novo marco regulatório do saneamento e pela legislação ambiental e sanitária.
- Caso se identifiquem lacunas na regulação ou na fiscalização, deve-se buscar esclarecimentos quanto às medidas corretivas adotadas pela agência para assegurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.
- Verificar se o município está atuando adequadamente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, conforme sua responsabilidade na supervisão da concessão, e se existem mecanismos de controle social adequados para o acompanhamento da prestação dos serviços.
- Caso sejam identificadas falhas na fiscalização ou no cumprimento das obrigações contratuais, expedir Recomendação à concessionária e ao município, com prazos para correção das irregularidades.
- Se a Recomendação não for atendida, propor um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequar os contratos e melhorar a fiscalização. Caso o TAC não seja cumprido, ajuizar ação civil pública para exigir a regularização dos serviços e a manutenção dos padrões estabelecidos pela legislação.
- Requisitar, se entender necessário, análise técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPAL (Caop), direcionando a solicitação aos núcleos específicos, conforme a demanda concreta e o suporte técnico exigido.

4. CONCLUSÃO

A implementação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário em Alagoas demandam um esforço contínuo e integrado de diversas instituições, com especial atenção às responsabilidades dos prestadores de serviços, sejam públicos ou privados. A divisão do atendimento aos municípios, seja por meio da Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) ou das concessionárias privadas, requer que as Promotorias de Justiça adotem uma postura vigilante, assegurando que os contratos de concessão, as obrigações legais e os direitos das populações sejam rigorosamente cumpridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NUDEMA

Este trabalho exige um acompanhamento atento à execução dos contratos de concessão, à adequação dos serviços prestados às normativas vigentes, bem como à implementação de medidas corretivas quando se detectarem falhas ou irregularidades. A atuação das Promotorias deve ser direcionada para a regularização dos serviços de esgoto e à prevenção de retrocessos que possam comprometer a saúde pública e o meio ambiente, com um olhar atento às condições de operação das concessionárias, da Casal e dos municípios.

Portanto, o compromisso das Promotorias de Justiça na fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário é imprescindível para a promoção de um sistema de saneamento básico eficiente e sustentável em Alagoas, com impacto direto na qualidade de vida das populações locais e na proteção ambiental.

O Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas está à disposição das Promotorias de Justiça para apoiar a atuação integrada e oferecer suporte na elaboração de documentos necessários, como ofícios, recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e ações civis públicas. Reafirmamos que a proteção ambiental deve ser prioridade em nossa busca por um futuro mais justo e sustentável, beneficiando as gerações atuais e futuras.

Para qualquer necessidade de apoio adicional, o Núcleo pode ser contatado por meio do protocolo unificado ou pelo e-mail nucleo.meioambiente@mpal.mp.br.

Atenciosamente,

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente